



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

1 PREÂMBULO

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Agronômica, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto 03/2018, com a devida autorização e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **21/09/2018**, na Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - Agronômica/SC, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**, conforme descrito neste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, de acordo com a Solicitação de Compras emitida pelo Diretor do Departamento de Administração, senhor Francisco Alexandre Duarte Neto, Termo de Referência e anexos. A presente licitação do tipo “**menor preço**” e em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: “**global**”.
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às **08:30** do dia **21/09/2018**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, no endereço acima indicado.
- 1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **08:30** do dia **21/09/2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de componentes e instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 14.520Kwp, com inversor fotovoltaico trifásico com potência de entrada de no mínimo 18Kw, no Paço Municipal de Agronômica, em conformidade com o memorial descritivo, edital e termo de referência.**

3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O texto do edital, projetos e anexos estão disponíveis no site www.agronomica.sc.gov.br, e podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou retirado na Seção de Licitações, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado, para gravação.
- 3.2 Serão disponibilizados no site, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 JUSTIFICATIVA

A energia elétrica no Brasil é proveniente na sua maior parte de recursos hídricos. Atualmente, do total da capacidade instalada no Brasil, cerca de 140 GW,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

aproximadamente 88 GW (63%) é devido a hidroelétricas. Para que a energia solar fotovoltaica assume o papel vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial, é primordial desenvolver iniciativas que permitam uma análise sistemática da inserção dessa fonte na matriz elétrica nacional.

Entre as principais iniciativas no país podem-se destacar a chamada n 13/2011 da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) denominada Projeto Estratégico: Arranjos Técnicos e Comerciais para Inserção de Geração Solar Fotovoltaica na matriz Energética Brasileira, a Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL e o Programa Brasileiro de Etiquetagem de Módulos Fotovoltaicos e Inversores no Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A geração distribuída a partir de fontes renováveis no Brasil, chamada de microgeração e mineração distribuída, acaba de ultrapassar a marca Histórica de 100 megawatts (MW) instalados. Segundo levantamento da Associação Brasileira de Energia Solar fotovoltaica (Absolar), com base em dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os sistemas solares fotovoltaicos instalados em residências, comércios, indústrias, prédios públicos e na zona rural já representam mais de 99% destas instalações de microgerações e minigerações distribuídas no país.

O Brasil possui atualmente 8.931 sistemas conectados à rede, que proporcionam economia na conta de energia dos consumidores e beneficiam um total de 9.919 unidades consumidoras espalhadas pelo território nacional. Dos 100 MW instalados, 67,7 MW são provenientes da fonte solar fotovoltaica, totalizando 8.832 sistemas, que representam mais de 540 milhões em investimentos no país.

Diante desse cenário atual, o município de Agronômica entende ser de grande relevância a iniciativa de fomento a utilização de Energia Solar Fotovoltaica, visando não só economia em contas, mas também e principalmente a possibilidade de diversificação na matriz energética do município, que ganha também com a geração de empregos para desenvolvimento de um novo mercado e cadeia produtiva nacional.

Por fim, cumpre esclarecer que atualmente a Prefeitura Municipal de Agronômica gasta com tarifa de energia elétrica o valor médio mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo que com esse investimento o valor mensal terá uma economia de aproximadamente 90% deste valor, além do aspecto ecológico, trata-se de uma fonte de energia limpa e renovável.

5 **OBJETIVO**

Instalação de sistema de geração distribuída fotovoltaica sobre telhados, na Prefeitura Municipal de Agronômica, com fornecimento de material, equipamentos, projetos executivos, aprovações perante a concessionária e mão de obra especializada por conta da contratada, **que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (CELESC) e demais normas complementares para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.**

6 **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, ainda, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de **AGRONÔMICA/SC**. O licitante deverá fazê-lo até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação.**

6.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

documentação referente à habilitação mencionada no item 8, relativa à pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

6.2 VISITA TÉCNICA

- a) Obrigatória e deve ser realizada até 3 (três) dias úteis antes da licitação, no horário do expediente (das 07:00 às 13:00hrs) e ser previamente agendada;
- b) Será assinada uma Declaração de Visita Técnica;
- c) A não realização da visita impedirá a participação na licitação. Em nenhuma hipótese *a posteriori* será aceito a alegação de necessidade de serviços extraordinários.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante que estiver sob falência ou concordata;
- b) Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Agronômica ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- e) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, caput e incisos, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

6.4 Da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

- 6.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista **(item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**
- 6.4.2 Será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.4.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

- 6.4.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.4.6** As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.
- 6.4.7** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4.8** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.3.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.3, segundo a ordem de classificação.
- 6.4.9** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.
- 6.5** A proponente deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (Anexo V) e apresentar junto com os documentos de habilitação – Envelope nº 1.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- 7.1** Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

7.2 DO CREDENCIAMENTO

7.2.1 O representante legal do licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas dos atos inerentes ao certame licitatório.

7.2.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos envelopes 01 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

02, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
5.2.2.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- d) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, tais quais: interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, bem como assinar declarações;
- e) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

7.2.3 A apresentação dos documentos de **CRENCIAMENTO**, em envelope fechado, é facultativa. As **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em envelopes fechados (e indevassáveis) na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados.

7.2.4 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

7.2.5 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os **ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS**.

7.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

8 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

8.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

8.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

OBS.: Quando os documentos exigidos no item 8.1.1 forem apresentados no envelope de credenciamento não há necessidade de sua juntada no envelope de habilitação, visto que os documentos de credenciamento integram o processo.

8.1.2 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Declaração**, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (**Anexo V** – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação).
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico pela empresa junto ao CREA ou CAU.
- d) Comprovação de o responsável técnico possuir acervo(s) técnico(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA ou CAU, comprovando a realização de serviço semelhante;
 - d.1)** A comprovação de vínculo profissional com a empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e/ou Certidão do CREA ou CAU e/ou Contrato social e/ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em cartório.
- e) Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional de Engenharia Elétrica, ou outro que se enquadre nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, com atribuições de competências compatíveis com o objeto desta licitação.
 - e.1)** A comprovação de vínculo profissional com a empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e/ou Certidão do CREA ou CAU e/ou Contrato social e/ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em cartório e/ou declaração de aceitação da responsabilidade técnica emitida pelo profissional a ser contratado pela empresa para responsabilizar-se pela execução com firma reconhecida em cartório.
 - e.2)** Caso o responsável técnico a que se referem as alíneas “c” e “d” do item 8.1.2 seja o mesmo profissional exigido na alínea “f”, não há necessidade de nova comprovação.
- f) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional Engenheiro Eletricista indicado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando a Instalação de Sistema de Geração Descentralizada com Energia Solar Fotovoltaica e Conexão à Rede, sendo necessária a comprovação da execução de uma única instalação com no mínimo 14,52 kWp de potência nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Qualificação econômico-financeira do exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, **devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:**
- I. balanço patrimonial;
 - II. demonstrações contábeis;
 - III. termo de abertura do livro diário;
 - IV. termo de encerramento do livro diário.
- a.1) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;
- a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- a.3) Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.
- a.4) Os valores constantes do balanço a que se refere a alínea “a” deverão ser expressos em reais.
- a.5) O balanço patrimonial poderá ser atualizado, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- a.6) Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.
- b) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

8.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço demonstrando situação regular no cumprimento do encargo social instituído por lei, consiste na apresentação da **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.
- e) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com o modelo constante no anexo III.

8.1.4.1 Em referência às Certidões exigidas serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

8.1.4.2 Será aceita a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para atendimento ao subitem “a”.

8.1.5 Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.

8.2 A apresentação do Certificado de **Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Agronômica**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos itens: **8.1.1** alíneas “a”, “b”, “c”; **8.1.3** alínea “b”; **8.1.4** alínea “e”.

8.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.4 Caso a licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo VI. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

9 PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 9.2, *com numeração sequencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

9.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

9.2.1 O envelope referente à proposta de preços deverá conter:

- a) Carta Proposta de Preços, **contendo o valor global** prevendo inclusive o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

- b) Os valores cotados na proposta deverão ser expressos em Real, podendo ter 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO dos produtos cotados, na forma do Art. 5º da Lei 8.666/93;
- c) Prazo de validade da proposta será *de 60 dias*, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da **Prefeitura Municipal de Agronômica** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

10 PROCEDIMENTO

- 10.1** Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua análise.
- 10.2** Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **8**, deste edital.
- 10.3** Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 10.4** Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 10.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1** Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item **10**, deste edital.

9.1.1 Será observado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

de 2006 e alterações.

- 11.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 11.3** Será desclassificada a proposta que:
- a)** exceder o valor fixado no item 12, bem como, os preços unitários informados na coluna “valor máximo unitário” constantes no Anexo IX;
 - b)** cotar valor manifestamente inexequível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1)** média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 12;
 - b.2)** preço global fixado no item 12.
- 11.4** Em caso de divergência entre o preço total por item apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

12 PREÇO BASE MÁXIMO

- 12.1** Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a **R\$ 66.102,12 (sessenta e seis mil cento e dois reais e doze centavos)**.

13 PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** O prazo para execução dos serviços descritos será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- 11.1.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

Obs.: O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

- 13.2** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Agronômica convocará o adjudicatário para assinar o contrato em até *05 (cinco) dias*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3** A **Prefeitura Municipal de Agronômica** poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4** O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude ao art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas serão: **Sr.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Francisco Alexandre Duarte Neto, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sob matrícula nº 137; **Sr. Acir Tadeu Cardoso**, servidor responsável pelo Setor de Patrimônio do município, sob matrícula nº 829; e o **Sr. Luiz Fernando Moretti**, Engenheiro Civil sob matrícula nº 632; de acordo com o Decreto Municipal nº 51/2017.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

14 - 1 . 3001 . 4 . 123 . 9 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 14 . 2.4 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será conforme o Cronograma Físico Financeiro (item 16) após a execução do serviço em conformidade com o Termo de Referência, anexo IX, e entrega da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) contendo o atesto dos Fiscais de Contrato, responsáveis pelo recebimento.

15.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s), obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação e deverá(ão) conter o número da Autorização de Fornecimento e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

15.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

15.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15.4 O pagamento ficará condicionado após apresentação à Fiscalização dos documentos a seguir mencionados:

- a) Comprovante de Matrícula da Obra - CEI (Cadastro específico do INSS);
- b) Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;
- d) O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Agronômica quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

16 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Etapa 1: • Aprovação do projeto perante a concessionária de energia elétrica – até 20 dias após assinatura do contrato.
- Etapa 2: Entrega dos Materiais – até 45 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- Etapa 3: Instalação de 14,52 kWp – até 60 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.
- Etapa 4: Testes e comissionamento técnico do sistema instalado, mediante aprovação com a concessionária e troca do medidor de energia – até 90 dias – Pagamento de 40% do valor do contrato.

17 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- 17.1** A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, nomes dos fabricantes e fornecedores e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados nos serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 17.2** A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.
- 17.3** Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Agronômica/SC.
- 17.4** As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1** A Contratada se obriga a:
- a) atender na íntegra o disposto no Termo de Referência e neste edital;
 - b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;
 - d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - f) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

projeto devidamente quitadas em no máximo 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato.

- g) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a **Prefeitura Municipal de Agronômica** ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- h) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 O Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

21.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Prefeitura Municipal de Agronômica de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Prefeitura de Agronômica, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

21.2 Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Agronômica pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Prefeitura poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

21.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.4 O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Agronômica pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

21.5 Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Prefeitura Municipal de Agronômica não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de despesas das empresas que realizarem cotação de preços ou participarem do certame licitatório, tais como deslocamento e estadia de pessoal para realização de eventual visita técnica.

22.2 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

22.3 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **Prefeitura Municipal de Agronômica** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando a **Prefeitura Municipal de Agronômica** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

22.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

22.5 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.6 A empresa vencedora da licitação firmará com a **Prefeitura Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Agronômica, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

- 22.7** Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na **Prefeitura Municipal de Agronômica**, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.
- 22.8** A **Prefeitura Municipal de Agronômica** reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 22.9** Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, demais normas aplicáveis.
- 22.10** Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- 22.11** O **Prefeito de Agronômica** poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.
- 22.12** A Autoridade Competente reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer a Prefeitura Municipal de Agronômica, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

23 ANEXOS DO EDITAL

- 23.1** Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 23.1.1** Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
 - 23.1.2** Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
 - 23.1.3** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Modelo anexo III;
 - 23.1.4** Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
 - 23.1.5** Declaração de Recebimento e Acesso a Documentação - Modelo anexo V;
 - 23.1.6** Declaração de enquadramento de ME/EPP – Modelo anexo VI;
 - 23.1.7** Carta Proposta – Modelo anexo VII
 - 23.1.8** Minuta de Contrato - Modelo anexo VIII;
 - 23.1.9** Termo de Referência, – Anexo IX.
 - 23.1.10** Memorial Descritivo e Projetos –Anexo X

Agronômica, 30 de Agosto de 2018.

CÉSAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2018
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2018
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2018
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2018
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO II

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório 052/2018, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Licitação em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

(LOCAL), ____ de _____ de 2018.

.....
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº _____**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Agronômica/SC**, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, e-mail _____, com sede à (Endereço Completo), Telefone _____, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da **Tomada de Preços nº 04/2018**, com valor global de R\$ _____ (valor por extenso), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Instalação de sistema de geração distribuída fotovoltaica sobre telhados, com capacidade de geração de no mínimo 14.520 KWp, com inversor fotovoltaico trifásico com potência de entrada de no mínimo 18Kw, na Prefeitura Municipal de Agronômica, com fornecimento de material, equipamentos, projetos executivos e mão de obra especializada por conta da contratada, aprovações perante a concessionária, e de acordo com todas as especificações do edital e anexos. -que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (CELESC) e demais normas complementares para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	R\$
VALOR TOTAL=		R\$

- Condições de pagamento (conforme item 16 do edital).
- O prazo de execução é de (conforme item 11.1 do edital).
- O prazo de validade da proposta é de (sessenta dias, conforme item 7.2.1 “b” do edital) a contar da abertura da licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, e CPF nº _____, endereço _____, telefone(s) _____, e-mail _____.
Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 8.666/93 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

_____, _____ de _____ de 2018.
Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Agronômica, situada na Rua Sete de Setembro, nº. 215, Centro, cidade de Agronômica - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.590/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **César Luiz Cunha**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **“contratação de empresa especializada para fornecimento de componentes e instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 14.520Kwp, com inversor fotovoltaico trifásico com potência de entrada de no mínimo 18Kw, no Paço Municipal de Agronômica, em conformidade com o memorial descritivo, edital e termo de referência.”**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Instalação de sistema de geração distribuída fotovoltaica sobre telhados, com capacidade de geração de no mínimo 14.520 KWp, com inversor fotovoltaico trifásico com potência de entrada de no mínimo 18Kw, na Prefeitura Municipal de Agronômica, com fornecimento de material, equipamentos, projetos executivos e mão de obra especializada por conta da contratada, aprovações perante a concessionária, e de acordo com todas as especificações do edital e anexos. -que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (CELESC) e demais normas complementares para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	R\$
VALOR TOTAL=		R\$

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada nesta cotação necessária para o perfeito funcionamento do SFCR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- b) Todos os equipamentos devem ser novos e estar de acordo com a legislação vigente.
- c) Todos os painéis fotovoltaicos a serem utilizados no SFCR deverão ser da mesma marca e do mesmo modelo, bem como os inversores interativos.
- d) Todos os materiais a serem empregados na instalação deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer obrigatoriamente as especificações descritas.
- e) Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda serem realizados em concordância com a legislação vigente.
- f) Deverão ser fornecidas notas fiscais eletrônicas de todos os componentes do SFCR de acordo com a legislação vigente.
- g) A empresa contratada deverá ser registrada no CREA, dispor de responsável técnico para a execução do serviço de instalação do sistema, providenciar ART e realizar o pagamento de eventuais taxas.
- h) Os seguintes requisitos devem ser observados de maneira imprescindível para a execução do serviço: funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º _____**, juntamente com seus anexos, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ sendo que:
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por depósito em conta em até 10 dias após a apresentação da NF-e, que deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo do objeto pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação e deverá conter o número da Autorização de Fornecimento e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

Parágrafo Terceiro - Responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento dos bens e serviços: **Sr. Francisco Alexandre Duarte Neto**, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sob matrícula nº 137; **Sr. Acir Tadeu Cardoso**, servidor responsável pelo Setor de Patrimônio do município, sob matrícula nº 829; e o **Sr. Luiz Fernando Moretti**, Engenheiro Civil sob matrícula nº 632; de acordo com o Decreto Municipal nº 51/2017.

Parágrafo Quarto – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para assegurar os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

14 - 1 . 3001 . 4 . 123 . 9 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 14 . 2.4 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- Etapa 1: • Aprovação do projeto perante a concessionária de energia elétrica – até 20 dias após assinatura do contrato.
- Etapa 2: Entrega dos Materiais – até 45 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.
- Etapa 3: Instalação de 14,52 kWp – até 60 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.
- Etapa 4: Testes e comissionamento técnico do sistema instalado, mediante aprovação com a concessionária e troca do medidor de energia – até 90 dias – Pagamento de 40% do valor do contrato.

Parágrafo Único – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

- a) atender na íntegra o disposto no Termo de Referência e edital;
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente ao projeto devidamente quitadas em no máximo 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato.
- g) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a **Prefeitura Municipal de Agronômica/SC** ou a terceiros por ela credenciados ou designados;

- h) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Prefeitura Municipal de Agronômica de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Prefeitura de Agronômica, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Agronômica pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Prefeitura poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Agronômica pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CÉSAR LUIZ CUNHA

Prefeitura Municipal de Agronômica

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

-Instalação de sistema de geração distribuída fotovoltaica sobre telhados, na Prefeitura Municipal de Agronômica, com fornecimento de material, equipamentos, projetos executivos, aprovações perante a concessionária e mão de obra especializada por conta da contratada.

-que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (CELESC) e demais normas complementares para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

2. PRODUTOS / SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Instalação de sistema de geração distribuída fotovoltaica sobre telhados, com capacidade de geração de no mínimo 14.520 KWp, com inversor fotovoltaico trifásico com potência de entrada de no mínimo 18Kw, na Prefeitura Municipal de Agronômica, com fornecimento de material, equipamentos, projetos executivos e mão de obra especializada por conta da contratada, aprovações perante a concessionária, e de acordo com todas as especificações do edital e anexos. -que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (CELESC) e demais normas complementares para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	R\$
VALOR TOTAL=		R\$

3.2 Deverá estar incluso na proposta de Preços o recolhimento das taxas de ART e CEI da obra.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução total do serviço é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Etapa 1: • Aprovação do projeto perante a concessionária de energia elétrica – até 20 dias após assinatura do contrato.
- Etapa 2: Entrega dos Materiais – até 45 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- Etapa 3: Instalação de 14,52 kWp – até 60 dias – Pagamento de 30% do valor do contrato.
- Etapa 4: Testes e comissionamento técnico do sistema instalado, mediante aprovação com a concessionária e troca do medidor de energia – até 90 dias – Pagamento de 40% do valor do contrato.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 5.1 A Prefeitura Municipal de Agronômica não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de despesas das empresas que realizarem cotação de preços ou participarem do certame licitatório, tais como deslocamento e estadia de pessoal para realização de eventual visita técnica.
- 5.2 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Termo de Referência, para o perfeito funcionamento do SFCR.
- 5.3 Todos os equipamentos devem ser novos e estar de acordo com a legislação vigente.
- 5.4 Todos os painéis fotovoltaicos a serem utilizados no SFCR deverão ser da mesma marca e do mesmo modelo, bem como os inversores interativos.
- 5.5 Todos os materiais a serem empregados na instalação deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer obrigatoriamente as especificações acima descritas.
- 5.6 Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda serem realizados em concordância com a legislação vigente.
- 5.7 Deverão ser fornecidas notas fiscais eletrônicas de todos os componentes do SFCR de acordo com a legislação vigente.
- 5.8 A empresa contratada deverá ser registrada no CREA, dispor de responsável técnico para a execução do serviço de instalação do sistema, providenciar ART e realizar o pagamento de eventuais taxas.
- 5.9 Os seguintes requisitos devem ser observados de maneira imprescindível para a execução do serviço: funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

A potência instalada deve ser de **14.520 KWp**.

• **Quantidade de módulos: N = 44**; eficiência do módulo fotovoltaico: $\eta \geq 17\%$; potência do módulo fotovoltaico: **P \geq 330Wp**. A conferência destes parâmetros será feita pela tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e sua obediência será considerado requisito para fornecimento do sistema. Logo, obrigatoriamente o módulo a ser fornecido deverá fazer parte do citado Programa. Alternativamente, admite-se que o conjunto de módulos a ser fornecido enquadre-se na fórmula: **N x P \geq 14.520KWp**.

1.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- a) Todos devem ser do mesmo fabricante e modelo para que não haja problemas de compatibilidade;
- b) Devem ter registro no Inmetro;
- c) Eficiência mínima de 17% em STC;
- d) Potência mínima 330 WP;
- e) Comprimento máximo 2.000 mm;
- f) Largura máxima 1000 mm;
- g) Conectores devem ter proteção mínima IP 65;
- h) Caixas de conexão devem ter proteção mínima IP 65;
- i) Módulos devem possuir no mínimo 3 diodos de by-pass;
- j) Garantia para substituição de módulos que apresentem defeitos de fabricação ou perda de desempenho > 10 (dez) anos;
- k) Garantia de potência linear de 25 anos > 80%;
- l) Devem ser apresentados catálogo, folha de dados ou documentos específicos para comprovação de todas as exigências.

1.2. INVERSORES

- a) Todos os inversores devem ser trifásicos e projetados para operarem conectados à rede da concessionária de energia elétrica na frequência de 60 Hz;
- b) Deve ser construído com tecnologia sem transformador (transformerless);
- c) Cada inversor deve possuir no mínimo 3 MPPTs (seguidores do ponto de potência máxima);
- d) Devem apresentar eficiência máxima de pico superior a 98%;
- e) Caixa de conexões (String box) incorporadas no inversor;
- f) DPS, CA e CC incorporadas no inversor;
- g) Dispositivos de desconexão CC incorporados no inversor;
- h) Potência de entrada de no mínimo (kW) 18,00, para futura ampliação do sistema;
- i) Potência de saída \geq 120% da potência nominal do sistema para permitir ampliação futura do sistema;
- j) Proteção de polaridade CC reversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- k) Proteção contra falha de aterramento;
- l) Detecção de isolamento;
- m) Unidade de monitoramento de corrente residual;
- n) Faixa de temperatura ambiente - 25 graus a 60 graus C;
- o) Índice de proteção IP 65.

1.3. CABOS SOLARES FOTOVOLTAICOS

- a) Os cabos elétricos solares fotovoltaicos, quando instalados ao tempo, devem ser resistentes às intempéries e a radiação UV. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90 graus C. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- b) Deve apresentar tensão de isolamento apropriada a tensão nominal de trabalho;
- c) Devem possuir certificado TUV 2Pfg 116/08.2007;
- d) Os cabos devem ser livres de halogênios e possui proteção contra raios UV;
- e) Deve ser apresentado o catálogo, folha de dados e/ou documentação específica para comprovação das características técnicas exigidas;
- f) As conexões de cabos CC do sistema fotovoltaico devem utilizar conectores do tipo MC4 e devem ser confeccionadas com ferramenta apropriada.

1.4. ESTRUTURAS

- a) As estruturas devem ser projetadas de acordo com a norma ABNT NBR 6123:1988. Versão corrigida 22:2013, bem como suportar ambiente de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223:2012;
- b) As estruturas de suporte devem ser fabricadas em alumínio e/ou aço galvanizado com galvanização por imersão a quente conforme norma ABNT NBR 6323:2016. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas, arruelas e elementos de fixação em geral;
- c) Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada conforme recomendação do fabricante e ter separação mínima de 1 cm entre os módulos e adjacentes.

1.5. ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

- a) Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento de forma a garantir equipotencial;
- b) Todos os modos fotovoltaicos devem ser aterrados;
- c) Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão (String box), entre ambos os polos das conexões em paralelo das Strings e entre elas e o condutor de aterramento.

1.6. SAAD - SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DE DADOS E ANÁLISE DE DADOS

1.6.1. O sistema de aquisição e análise de dados (SAAD) será composto por interfaces, registradores de dados (dataloggers), computadores, cabos, programas (software), monitores de vídeo e demais componentes acessórios necessários para coletar, armazenar, tratar e exibir os dados relativos a operação da geração fotovoltaica com acesso via web;

1.6.2. O SAAD a ser fornecido pela contratada, deve seguir as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- 1.6.2.1. Ser capaz de comunicar com todos os inversores da geração fotovoltaica para monitorar as grandezas relevantes ao fluxo de energia;
- 1.6.2.2. Ser capaz de consolidar as informações de geração e consumo de energia;
- 1.6.2.3. Deve possuir saídas de comunicação RS232 e/ou RS485 e/ou PLC;
- 1.6.2.4. O software SAAD deve ser capaz de mostrar a geração e consumo instantâneo, diários, mensal, anual e total;
- 1.6.2.5. Os dados a serem monitorados devem ser, no mínimo:
 - a) Tensão e corrente CC por inversor ;
 - b) Tensão e corrente CA por inversor;
 - c) Potência em kW CA de saída por inversor;
 - d) Tensão CC de cada String instalada;
 - e) Gerenciamento de alarmes;
 - f) Registro histórico de alarmes;
 - g) Registro de potência gerada.

1.7. COMISSIONAMENTO

1.7.1. Inspeção Visual e Termográfica:

a) Mediante uma câmera termográfica e com um gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede) deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100 graus C;

1.7.2. As condições para que as observações sejam consideradas validas são:

- a) A irradiância incidente deve ser maior que 750 W/m²;
- b) A variação da irradiância durante os 10 minutos anteriores a obtenção da termografia deve ser menor do que 20%.

1.7.3. Teste de Strings: As condições que os resultados dos testes sejam avaliados são:

- a) Irradiância incidente maior do que 600 W/m²;
- b) Temperatura ambiente menor do que 40° C;
- c) Velocidade do vento inferior a 5 m/s;
- d) Devem ser realizados testes de tensão, corrente de curto circuito, polaridade e resistência de isolamento de cada uma das Strings.

2. OPERAÇÃO E MONITORAMENTO

- 2.1. A contratada deve manter sob sua responsabilidade o funcionamento da geração fotovoltaica, sobre a sua exclusiva responsabilidade, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do comissionamento, a fim de que não haja danos às instalações físicas nem queda de produção superior àquela informada pelo fabricante.
- 2.2. Mensalmente, a contratada deve enviar relatório contendo os dados de operação da geração fotovoltaica apresentando os dados de geração, consumo e alarmes além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

outros dados relevantes que devem ser informados.

2.3. A contratada deverá manter canais de comunicação oficial permanentes via correio eletrônico, principal, e atendimento via telefone celular para acionamento pela Prefeitura Municipal de Agronômica, ou quem esta determinar, em situações de emergência.

2.4. Monitoramento:

2.4.1. Deverá ser fornecido e instalado pela contratada um sistema de monitoramento e aquisição de dados (datalogger) com armazenamento remoto;

2.4.2. O monitoramento e aquisição de dados devem ocorrer por intermédio de rede de dados.

2.5. Datalogger:

2.5.1. O datalogger deve permitir o acesso remoto ao programa de forma a facilitar ajustes, recuperar dados históricos e manutenção à distância;

2.5.2. Os dados a serem armazenados no servidor online devem ser, no mínimo:

- a) Corrente por entrada do inversor;
- b) Tensão CC e CA por inversor;
- c) Potência CC e CA por inversor;
- d) Energias CC e CA geradas;
- e) Registro de alarmes e eventos;
- f) tensão CC de cada string instalado;
- g) Corrente CC de cada string instalado.

3. TREINAMENTO E PALESTRA INSTITUCIONAL

3.1. A contratada realizará treinamento básico de operação e palestra institucional, com duração mínima de 2 horas, em horário compreendido entre as 8h00m e 18h00m, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Agronômica.